Porto da
Figueira da Foz

ALVARÁ DE LICENÇA
Nº 002/26

Processo nº **F-15-8-1-11**

Pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APFF – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S.A.**, em sua reunião de 30 de dezembro de 2025, e nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 210/2008, de 3 de Novembro, e alínea m), do artigo 11º dos Estatutos da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., é concedido à **BioAdvance – The Next Generation, Lda.**, contribuinte nº 507990650, com sede na Zona Industrial da Guia - Lote 1, Lugar do Brejo, 3105-467 Guia-Pombal, licença para proceder à ligação das águas pluviais da unidade industrial sita no Terminal de Granéis Líquidos, à rede da APFF, S.A.. Fica esta licença sujeita às seguintes condições:

1ª - Executar a obra de harmonia com o respetivo projeto e segundo as indicações da fiscalização da Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.;

  1- No decurso dos trabalhos deverá ter-se especial cuidado com as infraestruturas existentes, nomeadamente nos trabalhos de escavações e abertura de valas;
  2- Caso sejam afetadas infraestruturas existentes, a sua reparação ou substituição será da inteira responsabilidade e encargo da titular;
  3- Serão igualmente da responsabilidade e encargo da titular o eventual desvio das redes existentes, devendo apresentar à APFF, S.A., para aprovação prévia, os respetivos projetos;
  4- Durante a execução dos trabalhos deverá ser tida em devida atenção as infraestruturas existentes, de modo especial a linha de caminho de ferro, zelando pelo seu bom estado de conservação ou, no caso de serem provocados danos, procedendo à sua imediata e adequada reparação;
  5- Após a conclusão dos trabalhos deverá a titular apresentar, em formato digital, as telas finais devidamente referenciadas em ficheiro *.dwg;

2ª - Utilizar a obra apenas para drenagem das águas pluviais das coberturas e pavimentos, devidamente tratadas, da unidade de produção de biodiesel e combustíveis avançados, sita no Terminal de Granéis Líquidos, para o sistema coletor do terminal, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.;

  1- Sem prejuízo de outras obrigações que lhe sejam impostas pela Agência Portuguesa do Ambiente, S.A., em fase de exploração da unidade industrial, a titular obriga-se a proceder à monitorização da qualidade das águas pluviais, em ponto prévio à ligação à rede, designadamente quanto ao teor de óleos e gorduras;
  2- A monitorização referida no parágrafo anterior deverá ser feita por entidade devidamente acreditada para o efeito.

3ª - Concluir a obra no prazo de 60 dias, a contar da data da emissão deste Alvará de Licença, participando à Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. as datas de início e de conclusão dos trabalhos;

4ª - Remover todos os materiais provenientes do estaleiro para local onde não causem prejuízos de qualquer espécie e todos os resíduos para destino final adequado;

5ª - Esta Licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direito de terceiros, e com a condição expressa de que, se por razões de interesse público, for necessário desfazer ou alterar a ocupação a que ela se refere o seu titular não terá direito a indemnização alguma;

6ª - Suportar as despesas com vistorias extraordinárias inerentes à execução desta licença, ou com as que resultarem de reclamações justificadas;

7ª - Não transferir a qualquer título esta licença, sem autorização da Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.;

8ª - O objeto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local;

9ª - Respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer licenças exigíveis por outras entidades;

10ª - Esta licença é válida pelo prazo de 1 ano, prorrogada por iguais períodos enquanto nenhuma das partes avisar a outra com, pelo menos, 30 dias de antecedência;

11ª - Desde que a licença tenha de ser considerada caduca por razões diferentes das que constam da condição quinta, as obras executadas reverterão, sem direito a qualquer indemnização, a favor do Estado que delas disporá como entender, bem como do terreno ocupado;

12ª - Da inobservância de qualquer das condições impostas, resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença;

13ª - O presente alvará de licença deverá estar sempre no local da obra durante a sua execução e ser facultado à fiscalização sempre que esta o exija.

14ª - Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais competentes em razão da Sede da Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A..

Porto da
Figueira da Foz

APFF
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

Figueira da Foz, 28 de janeiro de 2026

O Administrador

Assinado por: **Rogério Paulo dos Santos Carlos**
Num. de Identificação: 10605140
Data: 2026.01.28 17:19:34+00'00'

(Rogério Carlos)

CHAVE MÓVEL

CONTA:

Licença: ....131,14€

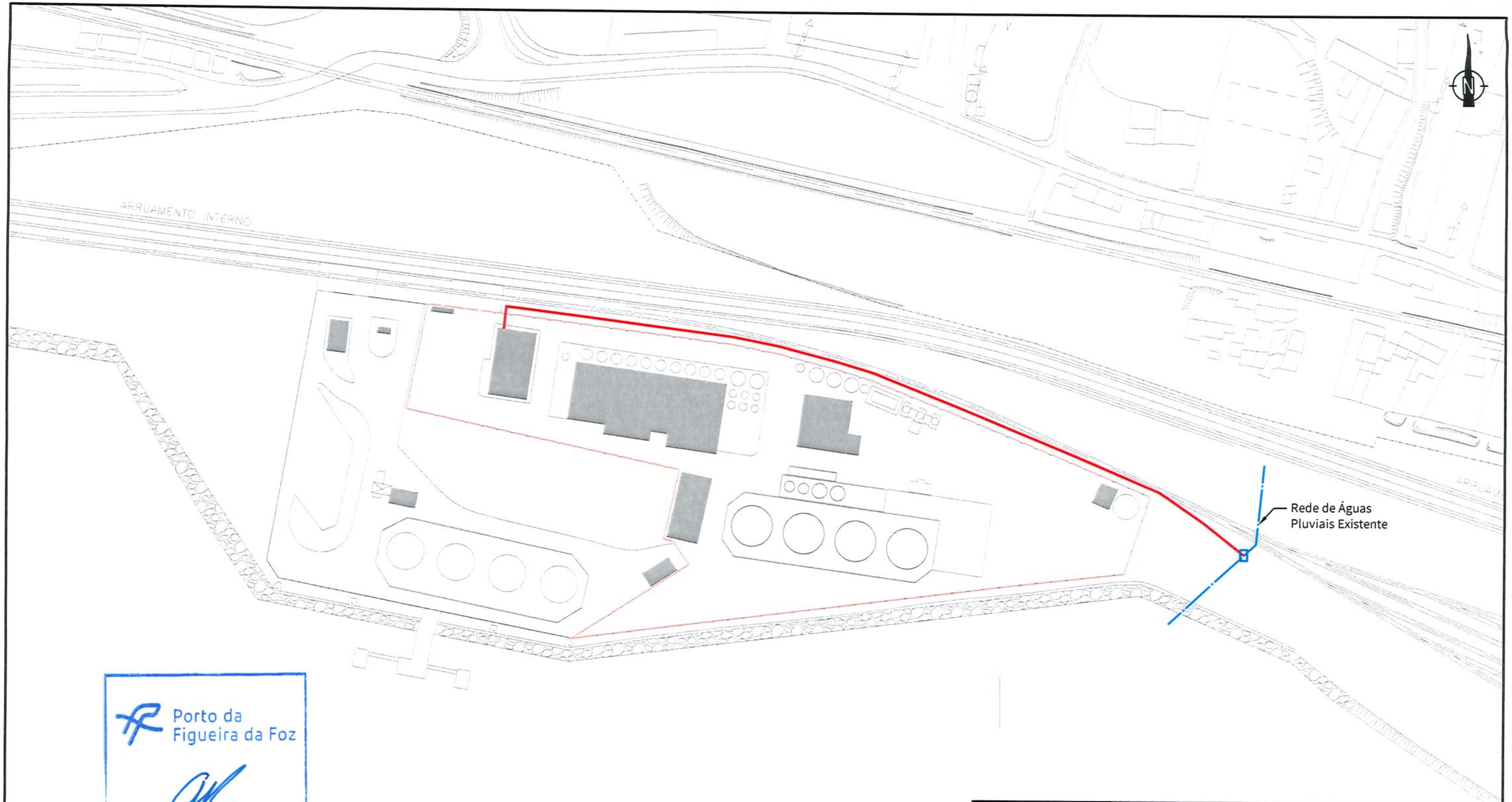

Porto da
Figueira da Foz

APFF
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
DA FIGUEIRA DA FOZ, S.A.

IDENTIFICAÇÃO	ÁREA	OBSERVAÇÕES
🟥	690 ml	143 - TERRAPLENOS DENTRO DOS TERMINAIS. ZONA DE EXPANSÃO. CONDUTAS E CABOS
🟩		
🟦		
TOTAL	690 ml	

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ E NÃO PODE SER UTILIZADO, COMUNICADO A TERCEIROS, REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO

PROJECTO

PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ
ZONA DE EXPANSÃO
BioAdvance – The Next Generation, Lda.
Conduta para Drenagem das Águas Pluviais da Unidade Industrial, para o Sistema Coletor do Terminal.

Porto da
Figueira da Foz

DESIGNAÇÃO

Planta anexa ao do Alvará de Licença n.º 002/26, de 28 de janeiro

APFF - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S.A.

PROJECTADO	PROJECTO N.º F-15-8-1-11	DATA 28 de janeiro de 2026
DESENHADO	SUBSTITUI ...	
VERIFICADO	SUBSTITUÍDO ...	ESCALA 1:2000
APROVADO		

D G E A
Direção de Gestão de Espaços e Ambiente

DESENHO N.º **002/26** REV. --